



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 27/2024

PROCESSO CM Nº 312/2024

Autoria do PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a isenção da taxa de recolhimento do tributo de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, conforme específica”.

PARECER:

I - Exposição da Matéria em exame:

O Executivo encaminha o projeto de lei com o objetivo de conceder isenção do ITBI aos adquirentes de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023.

Justifica que é em atendimento ao disposto na portaria MCID 72/2023, que dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas.

II – Conclusões do relator:

Foi alertado pela procuradoria legislativa, que a comissão de finanças e orçamento da Casa deve observar o disposto no Inc. X do art. 167-A da Constituição Federal:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

(...)

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

Considerando que o projeto de Lei seja aprovado, a lei deverá ser promulgada e entrará em vigor no início deste exercício, portanto, é desnecessário o ajuste fiscal de que trata o “caput” do artigo nº 167-A da Constituição Federal, razão de sermos **favoráveis ao projeto de lei.**

É o parecer,

Sala das Comissões, 7 de janeiro de 2025.

Jeferson Donisete Cardoso
Presidente e relator C.F.O.

Paulino Florencio Pinto
Vice-Presidente

Caio Cesar da Silva Martori
Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F19B-7944-6FE0-EDFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAIO CEZAR DA SILVA MARTORI (CPF 182.XXX.XXX-19) em 07/01/2025 10:02:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULINO FLORÊNCIO PINTO (CPF 110.XXX.XXX-80) em 07/01/2025 10:12:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JEFERSON DONISETE CARDOSO (CPF 164.XXX.XXX-90) em 07/01/2025 10:13:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/F19B-7944-6FE0-EDFF>